ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROJETO DE LEI Nº /2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de COARI, para o exercício de 2024.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, Prefeito Municipal de COARI, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º: O orçamento fiscal do município de COARI, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2024, estimada a Receita em R$ 466.363.906,03 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil novecentos e seis reais e três centavos)e fixa a Despesa em R$ 466.363.906,03 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil novecentos e seis reais e três centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	466.363.906,03
Receitas Correntes	452.675.495,48
Receitas de Capital	5.343.641,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	8.344.769,55
Total geral:	466.363.906,03

Artigo 3º: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	13.063.977,16
03 - Essencial à Justiça	11.301.108,24
04 - Administração	59.622.390,69
06 - Segurança Pública	5.005.000,00
08 - Assistência Social	17.807.651,59
09 - Previdência Social	14.382.000,00
10 - Saúde	74.513.596,93
11 - Trabalho	1.260.000,00
12 - Educação	76.570.787,83
13 - Cultura	3.022.549,29
15 - Urbanismo	56.752.490,03
16 - Habitação	1.790.000,00
17 - Saneamento	4.829.494,61
18 - Gestão Ambiental	3.654.232,47
20 - Agricultura	477.183,89
26 - Transporte	1.650.000,00
27 - Desporto e Lazer	2.566.751,39
28 - Encargos Especiais	109.682.412,11
99 - Reserva de Contingência	8.412.279,80
Total geral:	466.363.906,03

POR SUBFUNCOES

031 - Ação Legislativa	13.063.977,16
091 - Defesa da Ordem Jurídica	1.615.769,13
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	9.685.339,11
122 - Administração Geral	117.227.027,58
123 - Administração Financeira	10.730.419,32
125 - Normatização e Fiscalização	582.728,66
182 - Defesa Civil	4.500.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	2.293.600,01
244 - Assistência Comunitária	4.563.863,57
272 - Previdência do Regime Estatutário	14.382.000,00
301 - Atenção Básica	32.954.366,67
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.758.072,15
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00
304 - Vigilância Sanitária	1.423.364,85
306 - Alimentação e Nutrição	20.000,00
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	360.000,00
334 - Fomento ao Trabalho	900.000,00
361 - Ensino Fundamental	74.088.153,93
364 - Ensino Superior	52.000,00
365 - Educação Infantil	2.223.435,76
366 - Educação de Jovens e Adultos	187.198,14
367 - Educação Especial	20.000,00

POR SUBFUNCOES

392 - Difusão Cultural	3.022.549,29
451 - Infra-Estrutura Urbana	28.765.282,11
481 - Habitação Rural	550.000,00
482 - Habitação Urbana	1.240.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	705.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	4.124.494,61
541 - Preservação e Conservação Ambiental	220.000,00
542 - Controle Ambiental	3.494.232,47
605 - Abastecimento	417.183,89
782 - Transporte Rodoviário	1.650.000,00
813 - Lazer	439.155,71
843 - Serviço da Dívida Interna	109.682.412,11
999 - Reserva de Contingência	8.412.279,80
Total geral:	466.363.906,03

POR PROGRAMA

0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	161.506.922,57
0003 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	9.685.339,11
0007 - DESENV. INSTITU. DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CIVIL	4.500.000,00
0010 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	26.711.117,60
0011 - HABITAÇÃO RURAL E URBANA	1.790.000,00
0012 - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL	220.000,00
0015 - ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	4.178.863,57
0016 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS ÁREAS RURAIS E URBANAS	1.305.000,00
0018 - VALORIZAÇÃO DA MULHER COARIENSE	385.000,00
0020 - FORTALECIMENTO DO DESPORTO E LAZER	439.155,71
0023 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	10.730.419,32
0027 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL	2.538.495,62
0028 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	64.664.821,69
29 - CIDADÃO COARIENSE	2.293.600,01
0032 - GESTÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO	52.000,00
0038 - ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	30.263.526,60
0039 - MÉDIAE ALTA COMPLEXIDADE A,BULATORIAL E HOSPITALAR	15.478.912,22
0044 - IMPLEMENTAÇÃO E VALORIZAÇÃO CULTURAL	116.700,40
0063 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.707.966,36
0064 - TRANSPORTE ESCOLAR	360.743,24
0065 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	109.682.412,11
0066 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.523.364,85
392 - DIFUSÃO CULTURAL	2.905.848,89
542 - MEIO AMBIENTE	3.494.232,47
605 - AGROECONOMIA E PRODUÇÃO	417.183,89
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	8.412.279,80
Total geral:	466.363.906,03

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	312.311.227,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	181.829.580,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	172.893,07
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.308.753,36
DESPESAS DE CAPITAL	145.640.399,10
INVESTIMENTOS	36.010.986,99
INVERSÕES FINANCEIRAS	680.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	108.949.412,11
RESERVA DE CONTINGENCIA	8.412.279,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	8.412.279,80
Total geral:	466.363.906,03

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE COARI	109.765.952,82
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.178.863,57
01.00 - PODER LEGISLATIVO	13.063.977,16
02.00 - PODER EXECUTIVO	313.136.338,07
05.00 - CAESC-COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENT COARI	3.424.494,61
06.00 - COARIPREV	14.382.000,00
09.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	8.412.279,80
Total geral:	466.363.906,03

Artigo 4º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/09/2024 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2023 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertur de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem incuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 5º Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 6º O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 60% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II - O superávit financeiro do exercício anterior.
III - Operações de crédito

§ 1º - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício;

§ 2º - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecdação será de 100%;

§ 3º - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação apra pessoal, PASEP e encargos sociais.

Artigo 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF

§ 3º- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Artigo 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 9º Durante o exercício de 2024 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10º Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal

Artigo 11º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Coari, 14 de novembro de 2023.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal